LEI N° 3.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 28, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. É de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, a programação, a coordenação, a execução e a fiscalização das atividades de manutenção dos próprios municipais; as atividades de implantação e manutenção de elétrica predial em próprios municipais; o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de manutenção e reparos; a manutenção e controle operacional de frotas de máquinas, equipamentos e veículos pesados, bem como o gerenciamento do posto de abastecimento de combustível da frota de veículos leves e pesados do Município; a programação, a coordenação e a execução da política de utilização e manutenção de equipamentos rodoviários; a administração, o controle operacional, a utilização e a manutenção da Usina de Asfalto; a coordenação e execução da política de obras públicas do Município, abrangendo construções, reformas e reparos; a abertura de vias públicas e de rodovias municipais; a execução da implantação e manutenção de calçadas em vias públicas; o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização das obras de drenagem urbana; a execução de serviços de pavimentação, construção civil, drenagem, obras de arte corrente e especiais; no âmbito de sua competência."

Art. 2º Altera a redação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....
.....
II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; controlar, fiscalizar e regulamentar os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2021 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61714e1e8f384.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/10/2021 08:25

serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2021 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61714e1e8f384.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/10/2021 08:25

Processo nº 38910/2021